



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.534 DE 29 DE MARÇO DE 2005

**Regulamenta o comércio de rudimentar
organização, e dá outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Comércio de rudimentar organização é aquele exercido individualmente, em instalações não removíveis, como barracas e semelhantes de inscrição obrigatória, mediante cartão de habilitação, autorizado pela municipalidade à título precário, podendo ser suspenso a qualquer época, sem direito a indenização sob qualquer título, e atualizável, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade, nos termos do Capítulo II, Seções I e II, arts. 123 a 126 e demais dispositivos que regem a matéria, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido que não haverá concessão para licença do comércio de rudimentar organização nos locais, a saber:

- I – Rua Coronel Francisco Limongi;
- II – Rua Aurino da Costa Carvalho;
- III – Rua Genaro Faraco;
- IV – Rua Domingos Scali Netto;
- V – Praça Domingos Scali;
- VI – Rua Coronel João Limongi;
- VII – Rua Paulo Franco Werneck;
- VIII – Travessa Major Theófilo;
- IX – Travessa João Victor Regazzi;
- X – Praça Hercílio de Araújo;
- XI – Rua dos Araújo;
- XII – Rua Alfredo Maurício da Silva;
- XIII – Rua Vereador Meirelles Guerra;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

XIV – Rua Antonio Coelho Guerra;

XV – Praça João Werneck;

XVI – Rua Manoel Damas;

XVII – Rua Adelino Peixoto de Farias;

XVIII - Rua Professora Maria Emília Esteves;

XIX – Rua Olívia de Araújo;

XX – Rua Dona Cotinha;

XXI – Rua Mariano Furtado da Rosa (Cachoeira), em uma extensão de 200 (duzentos) metros à partir da confluência com a Rua Alfredo Jacintho Franco;

XXII – Rua Alberto Martins Esteves.

Art. 3º - Fica constituída uma Comissão formada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Diretor de Receitas e Fiscal de Tributos, para sob a presidência do primeiro analisar os pedidos relativos a instalação de comércio de rudimentar organização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 227 de 15 de abril de 1992.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de março de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Gilberto Martins Esteves

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de março de 2005.

Rodrigo da Costa Frias